CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Moção de Apelo Nº ____ / 2021
Vereador João da Luz – DEM

"Apelo ao Secretário Nacional de Habitação que esclareça quais são os critérios para ter acesso ao programa de habitação casa verde amarela."

Apresento a V. Exa. nos termos do Regimento Interno, Moção de Apelo a ser encaminhada ao Secretário Nacional de Habitação – Alfredo dos Santos, com endereço localizado na Esplanada, Bloco E, 7 ° andar, Sala 705, Brasília/DF - CEP 70 067-901, Telefone: (61) 2108-1912/ 1929

"João da Luz "- DEM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Sabendo que com Com a Lei 14.118, de 12 de janeiro de 2021, foram definidos alguns critérios referentes ao novo programa de habitação, atualmente nomeado de "Programa Casa Verde e Amarelo", na qual veio com a finalidade de trazer mais facilidade de aquisição da primeira moradia, por famílias com renda mensal de até R$4.000,00(quatro mil reais), quando moradores urbanos e de moradores rurais com renda anual de até R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme é explanado em seu art.1°, §1°.

Em 14 de janeiro de 2021 com a finalidade de trazer complementação e distinção a referida norma conforme solicitava o art.4° da lei, o Decreto n°10.600, ampliou essas regras, e fez com que se estendessem para renda mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) para moradores urbanos e de renda anual de até R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), quando se tratar de morador rural. Deste modo, analisa-se que houve uma flexibilização no programa.

O decreto em seu art.5° cita limites das subvenções, também conhecidas como subsídios, que poderão ser disponibilizadas pelo governo para aquisição e para reforma de imóveis, podendo ser regulamentadas pelo Ministério de Desenvolvimento regional.

Este programa veio com a finalidade de trazer a facilidade e amplitude, que o plano anterior não conseguia atingir, trazendo consigo em seu art.2° da referida lei, diversas diretrizes que respaldam de maneira direta o art.5° da CF/88.

O problema é que a aplicação deste instituto é falha e pouco transparente, perante o cidadão. Esbarrando com os princípios administrativos da impessoalidade, efetividade e transparência. Vejamos os exemplos, que vemos cotidianamente:

Atualmente um cidadão que preenche todos os requisitos e que recebe mensalmente R$2.000,00(dois mil reais), não se enquadra em nenhum financiamento, haja vista que quando é feito a análise junto ao banco e as entidades responsáveis, o financiamento e nem o subsídio são aprovados. Neste caso, provavelmente pela renda ser considerada baixa.

Por outro lado, uma pessoa que preenche todos os requisitos e que recebe mensalmente R$4.000,00 (quatro mil reais), se enquadra em um financiamento, porém não recebe nenhum subsídio, e adquire um juro um pouco desproporcional ao que é citado pelo programa.

Já uma pessoa que possui uma renda acima de R$5.000,00(cinco mil reais), que se enquadra nos requisitos, consegue um financiamento, porém não ganha nenhum beneficia e adquire o financiamento com os juros bem acima da média. Presumindo-se que a pessoa, por ganhar mais, pode arcar com os juros maiores, que o de todos.

Também existe casos de pessoas com renda de R$5.000,00(cinco mil reais), que não são aprovadas nem para o financiamento, sob a justificativa vaga que não era merecedor por ter uma renda muito acima do necessário para obter o financiamento habitacional.

Desta forma, o que vem acontecendo é a ineficácia do meio adotado para seleção dos requisitos dos interessados, haja vista, que quando não aprovados, não são informados dos requisitos que deixaram de cumprir e quando aprovados, não se sabe o porquê o benefício foi aplicado aquele cidadão de forma específica. Trazendo assim o distanciamento da realidade fática aplicada ao plano regulamentador, que visa assegurar o direito de todos.

Por fim, se faz necessário realizar uma modificação nas formas de análise de cada caso, devendo trazer um relatório pormenorizado do porquê foram adotados ou não aplicados os critérios definidos em lei, para assegurar a todos um direito de equidade, pois somente a equidade assegura um tratamento diferenciado para os desiguais, ou seja, apenas ela é o caminho para a igualdade que tanto esperamos.

Desta forma, solicitam-se mudanças na forma de análise do programa habitacional "Casa Verde e Amarela", com a finalidade de assegurar a aplicação dos princípios orientadores da administração pública e também assegurar a plena validação que é orientada em nossa Constituição Federal de 1988, em nosso artigo 5°.

Diante do exposto, que pleiteia pela presente Moção de Apelo no sentido de ***esclareça e se dê publicidade ao programa Casa Verde Amarela principalmente no sentido de atender anseio de cidadão sobre qual o verdadeiro critério para se alcançar o subsídio.***

Sala de Sessões, 1 de JUNHO de 2021.

"João da Luz "- DEM
Vereador